
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 647/2017

LEI Nº 647/2017, 27 de Julho de 2017.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE CHOROZINHO/CE COM SEU REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais faz saber que a
Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos
débitos do Município de Chorozinho com seu Regime Próprio de
Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Chorozinho, relativos às competências até
março de 2017, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º - A da
Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº
333/2017, a saber:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não
repassadas pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações
mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas
dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200
(Duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em
até 200(duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos
das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo
Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social –
RPPS, das competências após março de 2017, em até 60 (sessenta)
prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da
Portaria MPS nº 402/2008, na redução da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se
refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições
previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e
pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições
previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão
atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
(IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento)
ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data
de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de
parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice
Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido
de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00%
(um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do
montante devido no termo de acordo de parcelamento ou
reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice
Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido
de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00%
(um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da
parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 27 (vinte e sete) de Julho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E0F4F002

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/02/2019. Edição 2143
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 647/2017

Certifico para os devidos fins que a Lei n.º 647/2017, de 27 de julho de 2017 foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição de 28 de Fevereiro de 2019, conforme Lei n.º 498/2010 de 24/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 007/2017 de 19/01/2017.

CHOROZINHO-CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 647/2017, 27 de Julho de 2017.

**DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE COM SEU
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara
Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento
dos débitos do Município de Chorozinho com seu Regime Próprio de
Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Chorozinho, relativos às competências até março de 2017,
observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008,
na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, a saber:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas
e não repassadas pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações
mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias
descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200
(Duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições
previdenciárias em até 200(duzentas) prestações mensais, iguais e
consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos
oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo

Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências após março de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redução da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 27 (vinte e sete) de Julho de 2017.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DIVIDADE PARCELAMENTOS FPS CHOROZINHO

Nº do Acordo nº 0412/2014- Reparcèlement – patronal – aceito – competência- 07/2012
13/2013 – meses(240) - valor parcelado. R\$. **557.583,41** – 1ª parcela 30/05/2014. Valor da
parcela. R\$. 2.274,57. OBS. VER ULTIMO PAGAMENTO.
Saldo devedor: R\$. **487.531,74**

Acordo 00580/2016, parcelamento, patronal, Aceito, competência 12/2011 a 02/2013,
quantidade de parcelas 240 meses, valor parcelado. R\$. 85.870,97, 1º parcela. 12/12/2016,
valor da parcela R\$. 357,80. Última paga em 12/2016.
Saldo devedor. R\$. **85.513,17**

Nº do Acordo 00581/2016 – parcelamento, patronal, aceito, competência
01/2013 a 13/2015, quantidade de parcelas 60, valor parcelado; R\$.
2.986.163,24. 1ª parcela 12/12/2016. Valor da parcela: 49.769,39.
Última paga e, 12/12/2016.
Saldo devedor: R\$. **2.936.393,85.**

Nº do Acordo 00582/2016 – parcelamento, patronal, aceito, competência
03/2013 a 13/2015, quantidade de parcelas 60, valor parcelado: R\$.
353.956,28, valor da parcela: R\$. 5.899,27.
Última paga: 12/2016.
Saldo devedor: R\$. **348.057,01**

Nº do Acordo 00584/2016, parcelamento, patronal, NÃO ACEITO,
competência 01/2016 a 06/2016, quantidade de parcelas 60, valor parcelado:
R\$. 1.020.128,19, 1ª parcela 12/12/2016. Valor da parcela R\$. 17.002,14.
Última paga: 12/2016
SALDO DEVEDOR: R\$. 1.003.126,05

Nº Acordo 00881/2016, parcelamento, patronal, NÃO ACEITO, competência,
07/2016 a 10/2016, quantidade de parcelas, 60, valor parcelado: R\$.
635.951,29 valor da parcela: R\$. 1.599,19.
Última paga: 12/2016
Saldo devedor; R\$. **625.352,10**

Débito referente aos meses de NOVEMBRO/DEZEMBRO 2016. Falta de repasses

Patronal: R\$. **210.185,82**

Débito referente a apuração de Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência(nº 090/2016), que constatou gastos indevidos acima do limite de 2%, da taxa de administração do FPS de Chorozinho no Ano de 2016.

Saldo devedor: R\$. **250.061,42**

Débito referente à apuração de Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência (nº 090/2016), que constatou a falta restituição, em face da recriação do RPPS, conforme Lei 0473/2009.

Saldo devedor: R\$. **2.170.508,71**

TOTAL DA DIVIDA: R\$. 7.906.544,05

8